



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Vereadora Nina Souza

Projeto de Lei nº: 198/2019

Relatora: Vera. Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 198/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.”.

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 198/2019, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, que visa criar uma Lei, denominada de “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.”

O Projeto tem como escopo informar sobre os maus tratos praticados contra animais, com a comunicação imediata a delegacia de proteção ao meio ambiente, seja por meio de ofício ou por comunicação digital.

Reforça que é objetivo principal é acabar com a crueldade animal, pois são inúmeras as denúncias de maus tratos sofridas por animais em diversos locais, inclusive em seus próprios domicílios por parte dos seus tutores, o qual deveriam ser responsáveis pelo seu cuidado e proteção.

De acordo com o projeto, o ofício deverá conter o nome; endereço e telefone

do responsável pelo animal; e o relatório do atendimento, constando espécie, raça e características físicas do bicho, bem como a situação de saúde e os procedimentos adotados, o que facilitará a melhor identificação dos animais.

O combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os setores responsáveis pela Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente.

É o relatório.

II – Análise:

Senhores membros da Comissão de Justiça, se verifica que o projeto *sub examine* encontra-se devidamente legal, em seus aspectos constitucionais, regimentais e jurídicos, conforme veremos a seguir.

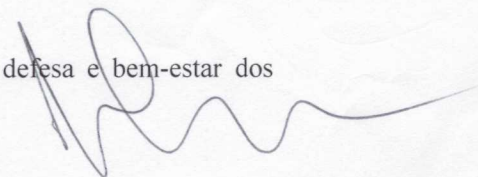
É de notório conhecimento que a atenção quanto aos maus tratos a animais deve ser perene e contínuo, visando isso, é de grande necessidade estabelecer uma forma de colaboração entre os setores responsáveis pela Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente e a Sociedade Civil.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência. O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I da CF compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CF).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É imprescindível que o Estado promova a luta pela defesa e bem-estar dos



animais. Logo, a proposição visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Ademais, colabora, ainda, ao ordenamento local a referida **legislação federal nº 9605/98 art.32, que comina penas aos que maltratam animais domésticos.**

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

No âmbito municipal, tendo fundamentação na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL no art.7 inciso VI .**

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

VI - promover a defesa sanitária vegetal e animal [...]

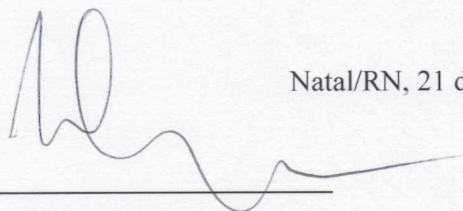
Assim, diante de todo exposto, e do condão do presente projeto, se vê a imperiosa necessidade da remessa deste, inicialmente para as Comissões de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; e após para a Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Ciência, Tecnologia e Inovação .

III – Voto:

Assim, diante do todo exposto, por não apresentar nenhum vício de legalidade, emito o **PARECER FAVORÁVEL**, logo o projeto adere harmonicamente aos ditames legais ora citados..

É como voto.

Natal/RN, 21 de outubro de 2019



NINA SOUZA

Vereadora - PDT